

ANEXO À PORTARIA Nº 371/GM, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.



**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO
ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

**MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2022**

(Decreto nº 7.520, de 8/7/2011, alterado pelos Decretos nº 8.387, de 30/12/2014,
nº 8.493, de 15/7/2015 e nº 9.357 de 27/04/2018)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO DO MANUAL	4
3.	PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - LpT.....	4
3.1.	OBJETIVO.....	4
3.2.	FORMAS DE ATUAÇÃO	5
3.3.	META	5
3.4.	TERMO DE COMPROMISSO.....	5
3.5.	TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
3.5.1.	CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE	6
3.5.2.	FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.....	6
3.5.3.	AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	6
3.6.	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS.....	6
3.7.	PROGRAMA DE OBRAS	7
3.7.1.	DEFINIÇÃO	7
3.7.2.	ANÁLISE E PROCEDIMENTOS	7
4.	ESTRUTURA OPERACIONAL	8
4.1.	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME.....	8
4.1.1.	ATRIBUIÇÕES	8
4.2.	EMPRESAS ELETROBRAS.....	9
4.2.1.	ATRIBUIÇÕES	9
4.3.	COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE	10
4.3.1.	COMPOSIÇÃO	10
4.3.2.	ATRIBUIÇÕES	10
4.4.	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS	11
4.4.1.	ATRIBUIÇÕES	11
4.5.	AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	13
4.5.1.	ATRIBUIÇÕES	13
4.6.	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.....	14
4.6.1.	ATRIBUIÇÕES	14
4.7.	CÂMARA DE COMERCIO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.....	14
4.7.1.	ATRIBUIÇÕES	14
5.	CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROGRAMAS DE OBRAS.....	15
6.	CRITÉRIOS TÉCNICOS.....	15
6.1.	EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	17
6.1.1.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	17
6.1.2.	CRITÉRIOS	17

6.2.	SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REDE ASSOCIADA PARA O SISTEMA INTERLIGADO	19
6.2.1.	OPÇÕES TECNOLÓGICAS	19
6.2.2.	CRITÉRIOS	19
7.	CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	19
8.	CONDIÇÕES PARA REVISÃO DE METAS FÍSICAS DOS CONTRATOS	22
9.	CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS.....	22
9.1.	TAXA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS.....	23
9.2.	FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA	23
9.3.	OUTRAS OBRIGAÇÕES	24
10.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - ESTRUTURA OPERACIONAL.....	26
	ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CDE.....	27
	ANEXO III - CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”	27

1. INTRODUÇÃO

A antecipação do Processo de Universalização teve seu início marcado com a edição do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”.

O Programa foi concebido como instrumento de desenvolvimento e inclusão social, pois, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano 2000 existiam dois milhões de domicílios rurais não atendidos pela prestação dos serviços de energia elétrica. Portanto, aproximadamente dez milhões de brasileiros viviam, no meio rural, sem acesso a esse serviço público, e cerca de noventa por cento dessas famílias possuíam renda mensal inferior a três salários mínimos.

Em sua primeira etapa, o Programa teve como objetivo levar energia elétrica, até o ano de 2008, àqueles domicílios rurais identificados pelo IBGE. No entanto, durante a execução do Programa, novas famílias foram localizadas sem energia elétrica em suas residências, o que resultou na edição do Decreto nº 6.442, de 25 de abril de 2008, ampliando os objetivos no caminho à erradicação da exclusão elétrica e prorrogando o prazo para o final do ano de 2010.

Posteriormente, por meio do Decreto nº 7.324, de 5 de outubro de 2010, o Governo Federal assegurou a prorrogação do prazo de execução das ligações destinadas ao atendimento em energia elétrica, até 31 de dezembro de 2011, tão somente com o objetivo de garantir a finalização das Obras Contratadas ou que estivessem em Processo de Contratação até 30 de outubro de 2010.

O Programa teve a meta original de dois milhões de ligações, atendida em maio de 2009, beneficiando dez milhões de pessoas. Com a prorrogação do Programa para 2010, a nova meta foi estabelecida em dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito domicílios.

Não obstante os significativos resultados observados na execução das Metas fixadas, novas demandas surgiram, em sua maioria, localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País, que já apresentavam os maiores índices de exclusão elétrica à época do lançamento do Programa em 2003. Além das dificuldades de logística para a execução das obras, as citadas regiões concentram, dentre outras, parcela significativa da população contemplada nos Programas Sociais do Governo Federal e minorias sociais, tais como Quilombolas e Indígenas, além de comunidades localizadas em Reservas Extrativistas e em áreas de empreendimentos do Setor Elétrico, cuja responsabilidade não está definida para o executor do empreendimento.

Assim, visando o atendimento dessa demanda, o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, instituiu o Programa “LUZ PARA TODOS” para o período de 2011 a 2014, sendo prorrogado pelo Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, até o ano de 2018 e posteriormente pelo Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018, até o ano de 2022.

Até junho de 2018, foram atendidos mais de 3,4 milhões de domicílios, beneficiando mais de 16 milhões de pessoas na área rural, resultado que credencia o “LUZ PARA TODOS” como o Programa de Inclusão Elétrica mais ambicioso do mundo.

O Decreto nº 7.520 também foi alterado pelo Decreto nº 8.493, de 15 de julho de 2015, com a introdução do artigo 1º-B, estabelecendo que os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados deverão ser contratados pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, aplicando-se os regramentos adotados para os Contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Este Manual define a Estrutura Operacional e estabelece os Critérios Técnicos, Financeiros, Procedimentos e Prioridades que serão aplicados no Programa “LUZ PARA TODOS”, para o período de 2018 a 2022.

Os Recursos previstos no Programa serão destinados, exclusivamente, para promover a eletrificação em domicílios e estabelecimentos localizados no meio rural, conforme dispõe a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, e o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e ainda, o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.387 de 30 de dezembro de 2014 nº 8.493, de 15 de julho de 2015 e nº 9.357 de 27 de abril de 2018.

A Lei 13.360 de 17 de novembro de 2016 determinou a transferência, a partir de 1º de maio de 2017, da gestão da Reserva Global de Reversão (RGR) e Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), razão pela qual o presente Manual passa a contemplar também as funções desse agente dentro do “LUZ PARA TODOS”.

3. PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - LpT

3.1. OBJETIVO

O Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia - MME, instituiu o Programa “LUZ PARA TODOS”, com o objetivo de propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não possui acesso a esse Serviço Público.

São beneficiárias do Programa “LUZ PARA TODOS” as famílias residentes na área rural que ainda não tenham acesso ao serviço público da energia elétrica, com prioridade de atendimento para:

- I - Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal;
- II - Famílias beneficiárias de programas de Governo que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico;
- III - Assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do próprio concessionário; e
- IV - Escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

O Programa “LUZ PARA TODOS” se integra aos Programas do Governo Federal voltados para a população rural, para assegurar que o esforço de eletrificação no campo resulte em incremento da produção rural, proporcionando o aumento de renda e a inclusão social da população beneficiada.

3.2. FORMAS DE ATUAÇÃO

O Programa “LUZ PARA TODOS” tem como Agentes Executores as Concessionárias, Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e as Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Portaria MME nº 388 de 26 de julho de 2016, nos termos dos art. 90, da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013 (Distribuidoras Designadas conforme Resolução Normativa nº 748/2016 da ANEEL).

Para alcançar seus objetivos e otimizar a utilização dos recursos públicos, o Programa prioriza o atendimento com tecnologia de rede de baixo custo e, de forma complementar, com Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

Neste cenário, o Programa destinará recursos a projetos que visem ao atendimento de domicílios situados no meio rural, e privilegiará o caráter social do investimento. A distribuição dos recursos setoriais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de Recursos porventura obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA baseia-se, principalmente, na necessidade de mitigar os impactos tarifários das diversas áreas de concessão, nas carências regionais e na contrapartida financeira oferecida pelos Agentes Executores.

O Programa fomentará a integração com outras ações ministeriais, envolvendo seus participantes na construção de uma configuração inter setorial das políticas públicas.

Contemplará ações para capacitar os agentes do LpT para a implementação de programas de informação aos novos consumidores, bem como de melhoria de renda, e incentivar as comunidades para a identificação de oportunidades e elaboração de projetos que visem o uso eficiente e produtivo da energia elétrica. A operacionalização dessas ações é orientada por meio de guias, cartilhas e manuais.

O Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios – PRODEEM é parte integrante do programa “LUZ PARA TODOS” e será utilizado em circunstâncias específicas a serem definidas pelo MME.

Os Equipamentos em estoque remanescente do PRODEEM poderão ser utilizados para o atendimento de comunidades isoladas, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme diretrizes a serem definidas pelo MME.

3.3. META

A Meta do Programa será definida pelo MME, de acordo com o § 2º, art. 1º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.387 de 30 de dezembro de 2014, nº 8.493 de 15 de julho de 2015 e nº 9.357 de 27 de abril de 2018.

3.4. TERMO DE COMPROMISSO

Para estabelecer as premissas de implantação do Programa “LUZ PARA TODOS”, o Governo Federal e os Agentes Executores assinarão Termos de Compromisso, com a interveniência da ANEEL, da Eletrobras e da Câmara de Comércio de Energia Elétrica – CCEE, no qual estarão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de Participação Financeira de cada uma

das Fontes de Recursos que compõem o Programa, de acordo com a competência legal de cada signatário.

3.5. TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos necessários ao desenvolvimento do Programa virão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, dos Agentes Executores, por meio de Recursos Próprios ou oriundos de financiamentos contraídos junto à CAIXA.

3.5.1. CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE

A CDE disponibilizará recursos sob a forma de Subvenção Econômica em conformidade com o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, e no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

O principal critério para alocação dos Recursos da CDE entre os Agentes Executores tem por base as carências regionais e a mitigação do impacto tarifário.

3.5.2. FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

O Governo Federal, por meio da CAIXA poderá disponibilizar Recursos a título de Financiamento para os Custos Diretos do Programa "LUZ PARA TODOS", objetivando a implementação do Programa de Obras, com valores analisados pela Eletrobras e aprovados pelo MME, respeitando os Critérios estabelecidos no item 3 e as Condições do item 9 deste Manual.

No caso de indisponibilidade de Recursos para Financiamento pela CAIXA, o Agente Executor deverá executar a parte correspondente ao Financiamento da CAIXA, constante do Termo de Compromisso, com Recursos Próprios.

A CAIXA e a Eletrobras firmaram Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de regular o fluxo de informações sobre os Programas de Obras que envolvam Recursos da CAIXA, bem como definir as obrigações de cada uma das Partes.

3.5.3. AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

São Agentes Executores do Programa Luz para Todos, as Concessionárias, Permissonárias de Energia Elétrica e Prestadores de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Portaria MME nº 388 de 26 de julho de 2016, nos termos dos art. 90, da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013 (Distribuidoras Designadas conforme Resolução Normativa nº 748/2016 da ANEEL).

A Participação Financeira do Agente Executor, a título de contrapartida, será definida entre o MME e o Agente Executor e firmada no Termo de Compromisso.

3.6. CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Somente os Custos Diretos serão aceitos para comprovação de utilização dos Recursos de

Financiamento e de Subvenção Econômica.

Para efeito de comprovação dos custos, serão considerados:

a) Custos Indiretos

Custos contabilizados pelos Agentes Executores, referentes a serviços próprios (administração e engenharia, incluindo projetos, fiscalização, topografia e tributos relacionados), mesmo que terceirizados, confecção e instalação de placas de obras, custos com a capacitação de usuários sobre o uso seguro e eficiente da energia elétrica e sobre a Tarifa Social, licenças ambientais e indenizações para passagem de redes.

Os Custos Indiretos serão aceitos até o percentual da participação do capital próprio do Agente Executor no valor total do Programa de Obras, estabelecido no Termo de Compromisso, limitado a quinze por cento do valor total de Custos Diretos apresentados de cada módulo das planilhas do Programa “LUZ PARA TODOS” do efetivamente realizado.

b) Custos Diretos

Custos com aquisição de materiais e equipamentos e com despesas de mão de obra de terceiros e transporte de terceiros para a execução das obras, inclusive com os impostos relacionados com esses itens de Custos Diretos. A rubrica “Transporte de Terceiros” deverá estar limitada a cinco por cento do valor total de cada Módulo Unitário, exceto no caso onde houver necessidade de transporte fluvial, ou ainda, em situações específicas, o que será analisado pela Eletrobras e aprovado pelo MME.

3.7. PROGRAMA DE OBRAS

3.7.1. DEFINIÇÃO

É a quantificação dos consumidores a serem atendidos, bem como o detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços, com os respectivos custos, que serão utilizados para o cumprimento das metas de atendimento firmadas no Termo de Compromisso.

É elaborado pelos Agentes Executores, mediante o preenchimento das planilhas disponíveis na página do MME (www.mme.gov.br/luzparatodos) e apresentado à Eletrobras.

3.7.2. ANÁLISE E PROCEDIMENTOS

A Eletrobras efetuará a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras, assistida pelo MME, interagindo com os Agentes Executores, até que se obtenha condição adequada e compatível com os recursos previstos.

Uma vez acordada essa condição, a Eletrobras encaminhará a análise ao MME, Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica – DPUE, que exerce a Coordenação Nacional do Programa Luz para Todos, que emitirá seu Parecer, considerando a disponibilidade financeira dos recursos da CDE informada pela CCEE.

Obtido o parecer favorável, o Programa de Obras será viabilizado mediante os seguintes

instrumentos jurídicos, cujas regras irão nortear a aplicação e, no caso do Contrato de Financiamento com a CAIXA também a liberação, desses Recursos no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”:

- a) Contrato de Operacionalização firmado entre a Eletrobras e o Agente Executor, que estabelece as condições para execução do Programa de Obras e para comprovação da adequada aplicação de recursos provenientes da CDE, disponibilizados pela CCEE; e
- b) Contrato de Financiamento firmado entre a CAIXA e o Agente Executor, que estabelece os Recursos referentes ao Financiamento dos Custos Diretos a cargo do Agente Executor, se este desejar utilizar tal linha de financiamento.

As regras relativas aos recursos provenientes da CDE serão aquelas estabelecidas pela Lei nº 13.360/2016 e pelo Decreto nº 9.022 de 31 de março de 2017, além daquelas previstas neste Manual.

4. ESTRUTURA OPERACIONAL

De acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.493, de 15 de julho de 2015 e nº 9.357 de 27 de abril de 2018, e a Portaria MME nº 175/2018, a estrutura do Programa “LUZ PARA TODOS”, até o ano de 2022, será composta pela Coordenação Nacional, exercida pelo Ministério de Minas e Energia e por Comitês Gestores Estaduais - CGEs, que exercerão a Gestão Compartilhada do Programa, além da Eletrobras, designada como Entidade que irá operacionalizar o Programa, conforme esquema do Anexo I deste Manual, e as composições e atribuições descritas a seguir:

4.1. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

4.1.1. ATRIBUIÇÕES

- I - coordenar o Programa “LUZ PARA TODOS”;
- II - estabelecer as políticas para as Ações do Programa;
- III - designar órgão ou entidade para atuar como operacionalizador do Programa;
- IV - definir as Metas e os Prazos do Programa “LUZ PARA TODOS” em cada Estado ou Área de Concessão ou Permissão;
- V - assinar o Termo de Compromisso com os Agentes Executores, com a Interveniência da ANEEL, da CCEE e da Eletrobras, relativo à responsabilidade das partes quanto a recursos e metas anuais a serem seguidas;
- VI - nomear os Coordenadores de cada Comitê Gestor Estadual - CGE;
- VII - aprovar o Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e suas Revisões;
- VIII - analisar e encaminhar para implementação as ações integradas de desenvolvimento;
- IX - receber da Eletrobras a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras

apresentado pelos Agentes Executores;

X - receber do CGE e referendar a relação dos pedidos de ligação que integrarão cada Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor;

XI - garantir, conforme disponibilidade, o repasse de recursos financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao Agente Executor;

XII - emitir parecer autorizando a Eletrobras a elaborar e assinar o Contrato de Operacionalização com o Agente Executor, bem como seus Aditivos;

XIII - acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa "LUZ PARA TODOS";

XIV - receber da Eletrobras a relação de Ordem de Imobilização - ODI cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos e disponibilizar ao CGE para verificação do atendimento das prioridades;

XV - orientar e instruir os Agentes do Programa, definidos no **caput**, nas questões relativas ao Programa "LUZ PARA TODOS".

4.2. EMPRESAS ELETROBRAS

- Eletronorte;
- Chesf; e
- Furnas.

4.2.1. ATRIBUIÇÕES

I - atuar no sentido de prover estrutura física e logística aos CGEs nas respectivas Regiões Geelétricas:

- a) Norte (Eletronorte): Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) Nordeste (Chesf): Alagoas, Bahia, Piauí;
- c) Sudeste (Furnas): Goiás.

II - atuar no sentido de garantir a implantação das Diretrizes oriundas do MME;

III - informar o MME sobre o andamento das Ações do Programa em sua Região Geelétrica, por meio dos Relatórios Gerenciais; e

IV - articular com órgãos e instituições do Governo Federal que atuam na região o apoio aos CGEs.

4.3. COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE

4.3.1. COMPOSIÇÃO

- Representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- Representante do Governo do Estado;
- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Representante da (s) Associação (ões) de Prefeitos do Estado;
- Representante da (s) Concessionária (s) de Distribuição do Estado;
- Representante da (s) Permissionária(s) de Distribuição do Estado, quando Agente Executor do Programa; e
- Demais Representantes serão definidos pelo Coordenador do CGE em conjunto com o Representante do Governo do Estado.

O total de Membros do CGE será de nove titulares, incluindo o Coordenador.

4.3.2. ATRIBUIÇÕES

- I - encaminhar para o Agente Executor correspondente, os pedidos de ligação de energia elétrica apresentados ao CGE;
- II - previamente à elaboração de cada Programa de Obras, classificar, de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Manual, a totalidade de pedidos de ligação rural que não foram atendidos e que se encontram registrados junto aos Agentes Executores;
- III - aprovar e encaminhar ao MME, a relação dos pedidos de ligação que integrarão o Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor, identificando a quantidade de domicílios, por Município, classificados de acordo com os Critérios definidos no item 5 deste Manual;
- IV - atuar visando o efetivo cumprimento, pelos Agentes Executores, das metas do Programa “LUZ PARA TODOS” que atendam, simultaneamente, às metas estabelecidas pela ANEEL e ao Termo de Compromisso definido no item 3.4;
- V - acompanhar a execução física e financeira das obras nos Estados, verificando o cumprimento de cronogramas, dificuldades encontradas na execução e o cumprimento da priorização dos atendimentos;
- VI - encaminhar ao MME a relação de ODIs cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos Eletrobras e que não atenderam à priorização do CGE;
- VII - identificar e articular ações de desenvolvimento rural integrado que possibilitem o uso social e produtivo da energia elétrica;

- VIII - encaminhar à Empresa Eletrobras, de sua área de concessão, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas no CGE, incluindo o Acompanhamento Físico e Financeiro dos Contratos dos Agentes Executores, e a relação das ligações efetuadas em cada mês, de acordo com a relação dos pedidos de ligação aprovados para cada contrato;
- IX - os Agentes do “LUZ PARA TODOS” são parte integrante da Estrutura dos CGEs e têm as seguintes atribuições:
- atuar sob a orientação do Coordenador do CGE;
 - informar e divulgar nas comunidades e aos moradores o Programa e seus benefícios;
 - promover a participação das comunidades e moradores do meio rural no Programa;
 - verificar o Estágio de Execução das Obras, sempre que solicitado;
 - visitar as áreas de implantação dos projetos e identificar, com as comunidades, possíveis utilizações produtivas da energia e ações complementares de inclusão social;
 - e
 - receber as demandas provenientes dos Municípios, comunidades e moradores, repassando-as aos CGEs.

4.4. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

4.4.1. ATRIBUIÇÕES

- I - assinar como Interveniente o Termo de Compromisso celebrado entre o MME e os Agentes Executores;
- II - encaminhar ao MME o Programa de Obras apresentado pelo Agente Executor para aprovação da demanda;
- III - realizar análise técnica e orçamentária dos Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores;
- IV - encaminhar ao MME a análise do Programa de Obras, visando obter a autorização para elaboração e assinatura de Contrato de Operacionalização com os Agentes Executores;
- V - encaminhar à CAIXA autorização expedida pelo MME contendo os Valores Aprovados para fins de Concessão de Financiamento ao Agente Executor, se este desejar utilizar tal linha de financiamento;
- VI - celebrar Contratos de Operacionalização e seus eventuais Aditivos com os Agentes Executores, após aprovação por seus Órgãos de Administração competentes e observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas neste Manual;
- VII - comunicar à CCEE a formalização dos Contratos de Operacionalização com os Agentes Executores para subsidiar a liberação inicial de recursos da CDE para os Programas de Obras;

- VIII - assinar, na qualidade de Interveniante, os Contratos de Financiamento celebrados pela CAIXA com os Agentes Executores no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, e os Contratos de Financiamento pertinentes a Obras de Subtransmissão Associadas ao Programa “LUZ PARA TODOS”;
- IX - realizar análise, para posterior envio ao MME, das solicitações dos Agentes Executores para a revisão de Metas Físicas e/ou Prazos de Execução dos Programas de Obras, que deve atender simultaneamente os critérios definidos no item 8 – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE METAS E PRAZOS DOS CONTRATOS;
- X - inspecionar fisicamente as Obras Executadas, por meio de Métodos de Amostragem, conforme Manual de Operacionalização Técnica - Cadastro e Inspeção de Obras, Eletrobras, no âmbito do Contrato de Operacionalização firmado com o Agente Executor;
- XI - comprovar a adequada utilização dos Recursos Financeiros, realizando a Supervisão Financeira e os cálculos para subsidiar a CCEE no processo de Liquidação do Crédito;
- XII - elaborar relatórios com informações referentes ao Andamento das Obras e encaminhá-los ao MME, à CCEE e aos CGEs, mensalmente ou sempre que solicitados;
- XIII - encaminhar à CCEE informações para subsidiar Liberações de Recursos, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, resultados das Inspeções Físicas, Supervisões Financeiras e apuração final do Crédito dos Contratos de Operacionalização firmados entre a Eletrobras e o Agente Executor, de forma a atender as condições de Liberação de Recursos descritas no item 7 deste Manual;
- XIV - encaminhar à CAIXA, informações para subsidiar Liberações das Parcelas de Financiamento, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, resultados das Inspeções Físicas, Supervisões Financeiras e Liquidação do Crédito dos Contratos de Operacionalização firmados entre a Eletrobras e o Agente Executor, de forma a atender as condições de Liberação de Recursos descritas no item 7 deste Manual, se o Agente Executor desejar utilizar tal Linha de Financiamento;
- XV - encaminhar ao MME, sempre que solicitado, a relação das ODIs com as respectivas Unidades Consumidoras - UCs cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos por cada Agente Executor;
- XVI - criar mecanismos para garantir que ODIs cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos e identificadas pelo MME, por não terem cumprido as prioridades estabelecidas pelo CGE, não sejam consideradas para efeito de Avanço Físico, Prestação de Contas e/ou Liberação de Recursos;
- XVII - encaminhar ao MME, sempre que solicitado, informações e relatórios referente às ações de sua competência previstas neste Manual.

4.5. AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.5.1. ATRIBUIÇÕES

- I - assinar Termo de Compromisso com o MME com a Interveniência da ANEEL, Eletrobras e da CCEE para implantação do Programa;
- II - levantar e registrar as demandas de sua Área de Concessão e/ou Atuação, identificando o tipo de comunidade e/ou domicílio, de acordo com os Critérios de Priorização do item 5 deste Manual;
- III - encaminhar ao CGE, antes da elaboração de cada Programa de Obras, para priorização, a Relação Ordenada por Município, da demanda registrada em sua Área de Concessão/Permissão, e ainda não atendida;
- IV - elaborar Programa de Obras para atendimento da relação de pedidos priorizada pelo CGE, de acordo com os Critérios estabelecidos neste Manual e no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011;
- V - encaminhar à Eletrobras o Programa de Obras, para Análise Técnica e Orçamentária, que atenda às Metas estabelecidas pelo Programa “LUZ PARA TODOS”;
- VI - firmar Contratos de Operacionalização com a Eletrobras e, se aplicável, firmar Contratos de Financiamento com a CAIXA, para implementação do Programa de Obras, de acordo com percentuais definidos no respectivo Termo de Compromisso;
- VII - informar, mensalmente ao MME a situação dos respectivos repasses de recursos do Governo Federal para a execução das obras no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, bem como a relação de todas as ODIs abertas e em andamento, relativas às obras do Programa;
- VIII - implantar o Programa de Obras observando a relação de pedidos priorizada pelo CGE;
- IX - encaminhar Relatórios, sempre que solicitado à Eletrobras, ao MME, à CCEE e à CAIXA, caso aplicável, relativo ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- X - prestar contas à Eletrobras do andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de liberação de recursos pela CCEE;
- XI - identificar, no sistema computacional que emite o faturamento, todo cliente atendido pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, prestando informações ao MME sempre que solicitado;
- XII - instalar, obrigatoriamente, no início das obras, placas de obras do programa “LUZ PARA TODOS”, conforme critérios estabelecidos no Anexo III. Os custos correrão por conta dos Agentes Executores e poderão ser contabilizados como sua contrapartida;

XIII -prestar informações aos novos consumidores sobre o uso adequado e eficiente da energia elétrica, além de alertá-los quanto aos cuidados necessários para sua utilização com segurança, de acordo com o art. 143, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;

XIV -prover com energia elétrica, o conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento no ponto de conexão da unidade consumidora que se enquadra no Programa; e

XV - efetuar a eventual devolução de recursos à CDE, após a apuração final do crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS” realizada pela Eletrobras.

4.6. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

4.6.1. ATRIBUIÇÕES

I - publicar as resoluções com as metas e os prazos para cada estado ou área de concessão ou permissão, de acordo com o estabelecido pelo MME;

II - monitorar os Planos de Universalização e fiscalizar o cumprimento das metas e prazos do programa “LUZ PARA TODOS”; e

III - assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso.

IV - encaminhar ao MME manifestação sobre os pedidos de revisão dos Planos de Universalização para efeito do § 3º do Artigo 1º do Decreto 7.520 de 8 de julho de 2011.

4.7. CÂMARA DE COMERCIO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

4.7.1. ATRIBUIÇÕES

I - gerir a CDE nos termos da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016, e do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;

II - assinar como Interveniente o Termo de Compromisso celebrado entre o MME e os Agentes Executores;

III - liberar aos Agentes Executores, conforme disponibilidade, recursos financeiros oriundos da CDE para os contratos autorizados pelo MME, conforme condições previstas no item 7 deste Manual;

IV - encaminhar os comprovantes dos repasses dos recursos financeiros da CDE ao Agente Executor para o MME e a Eletrobras;

V - disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos recursos da CDE do Programa “LUZ PARA TODOS”;

VI - encaminhar mensalmente à Eletrobras e ao MME relatório discriminando o fluxo de caixa da conta CDE/PROGRAMA LUZ PARA TODOS;

- VII - reter e repassar à Eletrobras, no ato da primeira liberação ao Agente Executor, a taxa de ressarcimento dos custos administrativos prevista no item 9.1;
- VIII - efetuar cobranças de recursos da CDE, caso seja verificada na apuração final de crédito realizada pela Eletrobras a necessidade de restituição de recursos pelos Agentes Executores;
- IX - realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos dos agentes com benefícios e obrigações pendentes relativos aos recursos da CDE aplicados ao Programa "LUZ PARA TODOS", nos termos do inc. IV. art. 11 do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

5. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROGRAMAS DE OBRAS

O atendimento às demandas localizadas nas áreas de concessão ou permissão de que trata o § 1º art. 1º, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, deverá atender à ordem apresentada a seguir, ao definir cada Programa de Obras:

- I - famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- II - famílias beneficiárias de Programas de Governo que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico;
- III - domicílios localizados em assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em Áreas de Empreendimentos de Geração ou Transmissão de Energia Elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo Concessionário;
- IV - escolas, postos de saúde e poços de água comunitários; e
- V - demais pedidos de energia elétrica cadastrados pelo Agente Executor ou pelo CGE, que não atendam a nenhuma das condições anteriores, desde que estejam dentro das premissas do LpT.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS

O Programa contempla o atendimento das demandas no meio rural, mediante uma das duas possibilidades: Extensão de Redes de Distribuição ou Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes de Distribuição Associadas.

Para o atendimento com Extensão de Redes de Distribuição, os custos de equipamentos, materiais e serviços a serem observados para fins de Análise Técnica e Orçamentária devem estar compatíveis com os Custos de Referência Eletrobras.

Para o atendimento com Sistemas de Geração Descentralizada, os projetos deverão obedecer à Regulamentação Específica da ANEEL.

Para o atendimento nas Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, deverão ser obedecidas as recomendações constantes do Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Para o atendimento com Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes de Distribuição Associadas os projetos deverão observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

Os Agentes Executores deverão elaborar seus Programas de Obras, a serem apresentados à Eletrobras para Análise Técnico-Orçamentária, levando sempre em conta a utilização de tecnologias, materiais, equipamentos e critérios que propiciem a redução de custos, buscando uma correlação adequada entre os Índices Médios do Programa (kVA/consumidor; consumidor/km; R\$/km_rede e R\$/Consumidor), observadas as características dos projetos a serem executados.

Para fins e efeitos dos critérios técnicos de atendimento deste Manual, são adotadas as seguintes definições:

- I - Ramal de Ligação: Conjunto de Condutores e Acessórios instalados entre o Ponto de Derivação da Rede da Concessionária e o Ponto de Entrega;
 - II - Ponto de Entrega: Ponto de Conexão do Sistema Elétrico da Concessionária com as Instalações Elétricas da Unidade Consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
 - III - Ramal de Entrada: Condutores e seus Acessórios compreendidos entre o Ponto de Entrega e o Medidor;
 - IV - Ramal de Conexão: Condutores e seus Acessórios compreendidos entre o Medidor e a Unidade Consumidora;
- Observação: Os Ramais de Ligação, Entrada e de Conexão são partes integrantes do Módulo “Padrão de Entrada”;
- V - Circuito Interno Principal: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para alimentação das cargas (lâmpadas, tomadas, etc.). Estes condutores são partes integrantes do kit de instalação interna;
 - VI - Circuito Interno Secundário: Condutores e seus Acessórios instalados dentro da Unidade Consumidora para a Ligação das Cargas (lâmpadas, tomadas, etc.) ao Circuito Interno Principal. Estes Condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna; e
 - VII - Sistema de Geração Descentralizada: denominação do Conjunto de Unidades Geradoras de um Sistema Elétrico Isolado que atende a uma comunidade.

6.1. EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL

Os Agentes Executores deverão priorizar tecnologia, materiais e Equipamentos de Rede que resultem em redução do Custo das Redes.

6.1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- I - Condutores Tipo Aço Zincado (CAZ);
- II - Condutores Tipo Aço Aluminizado (AS);
- III - Chaves Fusíveis Religadoras;
- IV - Postes e Cruzetas de Madeira;
- V - Para-Raios de Distribuição de Óxido de Zinco; e
- VI - Isoladores de Porcelana ou de Vidro Temperado.

6.1.2. CRITÉRIOS

As Instalações do Programa "LUZ PARA TODOS" deverão atender aos seguintes Critérios Técnicos:

- I - Rede Trifásica Primária, incluindo Adição de Fases, em extensão não superior a trinta por cento do comprimento total da Rede Primária;
- II - Redes Primárias Bifásicas com Neutro e Trifásicas, incluindo Adição de Fases, somadas, em extensão não superior a quarenta por cento do comprimento total da Rede Primária;
- III - Sistemas Elétricos Monofásicos Multiaterrados (F-N), Bifásico sem Neutro ou Monofilares com Retorno por Terra - MRT, em extensão não inferior a sessenta por cento do comprimento total da Rede Primária;
- IV - a Aprovação no Programa de Obras de Condutores com Bitola acima de 4/0 AWG ficará a critério da Eletrobras, mediante solicitação de Estudos Complementares que comprovem a real necessidade da sua aplicação para atendimento ao Programa "LUZ PARA TODOS";
- V - as obras de reforço (subestações, ampliação de pequenas centrais geradoras em sistemas isolados, recondutoramento, reisolamento, compensação reativa, religamento e regulação de tensão), deverão representar, no máximo, dez por cento do valor total do Programa de Obras, excluindo-se o valor total referente às Fontes Alternativas;
- VI - as obras de adição de fases com recondutoramento devem ser classificadas como obras de adição de fases;
- VII - a potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kva, exceto em casos especiais, como poços d'água para atendimento

comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar;

VIII - a utilização de Sistemas de Distribuição Rural (Redes e Subestações), em Tensões até 34,5 kV;

IX - Programas prevendo Subestações deverão apresentar Projetos contendo Diagrama Unifilar Completo, acompanhado de Estudo de Carga Detalhado que comprove a necessidade de construção, ampliação ou reforço, bem como o número de novos consumidores a serem atendidos pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, exceto quando se tratar de Subestação de sistemas de Geração Descentralizada, sobre a qual a Eletrobras analisará a necessidade do detalhamento;

X - o Padrão de Entrada deverá incluir: Ramal de Ligação, Poste Auxiliar, Ramal de Entrada, Caixa de Medição, Medidor, Disjuntor de Entrada, Aterramento, Ramal de Conexão, Disjuntor do Quadro de Distribuição Interna do Domicílio, etc. O disjuntor do Quadro de Distribuição Interna deverá ser instalado pelo Agente Executor, independentemente da obrigatoriedade de instalação do Kit Interno no domicílio;

XI - em todas as residências com ligações monofásicas ou em residências em Assentamentos Rurais, Comunidades Remanescentes de Quilombos ou Territórios Indígenas com Ligações Bifásicas, o Agente Executor deverá providenciar um Kit de Instalação Interna que consiste no fornecimento e instalação de um Ponto de Luz por Cômodo até o limite de três Pontos de Luz, Duas Tomadas, Condutores, Lâmpadas e demais materiais necessários. O Custo referente à instalação do Kit deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras. O Agente Executor deverá apresentar a relação do(s) beneficiado(s) com esta instalação;

Observação: Os Agentes Executores, cujo Padrão de Engenharia prevê somente Circuitos Bifásicos para ligação dos domicílios, deverão instalar o Kit mencionado acima.

XII - para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, incluir o mesmo kit de instalação interna citado no parágrafo anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os cômodos do estabelecimento. O custo referente a essa instalação deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “*Kit de Instalação Interna*”; e

XIII - a Instalação Interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas. O Custo referente a essa instalação, inclusive a Rubrica Orçamentária “Mão de Obra de Terceiros”, deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “*Kit de Instalação Interna*”.

6.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REDE ASSOCIADA PARA O SISTEMA INTERLIGADO

6.2.1. OPÇÕES TECNOLÓGICAS

Consideram-se como Opções Tecnológicas, entre outras:

- I - Micro e Minicentrals Hidrelétricas (inclui Hidrocinéticas);
- II - Pequenas Centrais Hidrelétricas;
- III - Pequenas Centrais Térmicas a Diesel ou Biomassa;
- IV - Sistemas providos de Energia Solar ou Eólica; e
- V - Sistemas Híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais das seguintes Fontes Primárias: Solar, Eólica, Biomassa, Hídrica e/ou Diesel.

6.2.2. CRITÉRIOS

- I - considerar tecnologias que melhor aproveitem os Potenciais Energéticos Locais e Regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;
- II - as instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança existentes;
- III - para atendimentos em domicílios deverá ser considerado o *Kit* de Instalação Interna (Condutores, Disjuntor de Proteção, Tomadas, Lâmpadas Fluorescentes Compactas Eficientes de 9W a 11W ou equivalentes de tecnologia superior, e demais Materiais de Instalação), com um Ponto de Luz por Cômodo até o limite de três Pontos de Luz e Duas Tomadas. O Custo referente a essa instalação deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”;
- IV - para atendimento de Estabelecimentos Coletivos, tais como Escolas, Postos de Saúde e Centros Comunitários de Produção, incluir o mesmo *kit* de Instalação Interna citado no Parágrafo Anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os Cômodos do Estabelecimento. O Custo referente a essa instalação deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”; e
- V - observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As Liberações de Recursos para os Contratos de Operacionalização do Programa serão efetuadas de acordo com a legislação específica, a ser verificada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observando ainda as seguintes condições:

- I - Disponibilidade de Recursos da CDE, e da CAIXA, quando couber;
- II - Utilização de Conta Corrente Específica, de titularidade do Agente Executor, para movimentação dos Créditos decorrentes do Contrato. O Extrato da Conta servirá como instrumento para Comprovação Financeira do Contrato;
- III - As liberações terão como base as informações de que tratam os incisos VII e XIII do Item 4.4.1; e
- IV - Quando aplicável, entrega das Notas Promissórias à CAIXA emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante Financiado pelo Banco para cada Parcela Liberada.

As Liberações de Recursos com base nos Contratos assinados no âmbito do Programa LpT a partir da data de aprovação deste Manual serão realizadas conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Liberação de Recursos com base nos Contratos Assinados no âmbito do Programa LpT

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura do Contrato de Operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	20	20
2ª Liberação	Com dez por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	40
3ª Liberação	Com trinta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	60
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	70
5ª Liberação	Com sessenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo sessenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	80
6ª Liberação	Com setenta e cinco por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo setenta e cinco por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	90
Liberação Final	Após a realização da última Inspeção Física pela Eletrobras e comprovação Financeira e Contábil Final, podendo resultar em Devolução de Recursos.	Até 10	Até 100

Não é condição para Liberação de Recursos a realização de Inspeção Física, exceto para a Liberação Final. A periodicidade e as datas das Supervisões Financeiras serão definidas a critério da Eletrobras, em acordo com suas Diretrizes Internas de Supervisão Financeira.

A Comprovação Financeira e Contábil a que se refere a Tabela 1 corresponderá à demonstração da utilização Parcial ou Total dos Recursos já liberados e dos Demonstrativos detalhados. A Comprovação Financeira e Contábil Final inclui também a Conclusão do Processo de Encerramento do Crédito.

A Comprovação Contábil com as Obras Imobilizadas ou Unitizadas (Contabilmente Encerradas) somente será obrigatória na Prestação de Contas Final.

Objetivando dar tratamento a todos os gastos realizados pelo Agente Executor, nas Prestações de Contas Intermediárias enviadas, as obras em andamento serão aceitas com as apropriações contábeis parciais, cabendo ao Agente Executor identificar as obras já imobilizadas (valores definitivos) e aquelas em andamento (valores parciais). A obra em andamento somente poderá ser incorporada nas prestações de contas de apenas um dos contratos em execução, até que seja cadastrada definitivamente na Eletrobras em um dos contratos do Agente Executor.

A apuração final do crédito referente ao Contrato de Operacionalização firmado entre o Agente Executor e a Eletrobras terá como referência de embasamento o total dos Custos Diretos comprovados, conforme definida no Anexo II (Usos e Fontes) do Contrato celebrado.

A Eletrobras deverá informar à CCEE e à CAIXA, se aplicável, o resultado da apuração final do crédito dos Contratos firmados com os Agentes Executores;

Caso existam contratos precedentes ao contrato assinado na vigência deste Manual, as liberações de recursos estarão condicionadas às seguintes regras:

- I - A Liberação Inicial do Contrato (n) ocorrerá somente quando:
 - a) O Avanço Físico do Contrato precedente (n-1) for no mínimo setenta por cento;
 - e
 - b) O contrato anterior (n-2) tiver formalizado a finalização do cadastramento do Programa de Obras na Eletrobras e ter solicitado oficialmente a realização da Inspeção Física Final.

- II - A Segunda Liberação do Contrato (n) ocorrerá somente após o Agente Executor:
 - a) Formalizar a Finalização do Cadastramento do Programa de Obras na Eletrobras e solicitar oficialmente a realização da Inspeção Física Final do Contrato precedente (n-1); e
 - b) Encaminhar a prestação de contas financeira final do Contrato anterior (n-2), incluindo o cadastramento dos dados no módulo Prestação de Contas do Sistema de Gerenciamento da Eletrobras.

- III - A terceira Liberação do Contrato (n) ocorrerá somente após o Agente Executor:
 - a) Encaminhar a prestação de contas financeira final do Contrato precedente (n-1), incluindo o cadastramento dos dados no módulo Prestação de Contas do Sistema de Gerenciamento da Eletrobras; e
 - b) Apresentar relatório de auditoria independente referente ao Contrato anterior (n-2).

- IV - A quarta Liberação do Contrato (n) ocorrerá somente após o Agente Executor apresentar relatório de auditoria independente referente ao Contrato precedente (n-1).

Os contratos de que trata o Art. 1º-A do Decreto nº 7.520 de 2011, com pedido de prorrogação homologado pelo MME, e que tenham Avanço Físico inferior a dez por cento, apurados em noventa dias após a publicação deste Manual, deverão ser prorrogados nas seguintes condições:

- I - A 2ª Liberação será com dez por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis, e será no valor de dez por cento do contrato;
- II - As demais liberações atenderão aos percentuais e condições estabelecidas neste manual, inclusive as referentes a contratos precedentes.

Para os demais contratos de que trata o Art. 1º-A do Decreto nº 7.520 de 2011, com Avanço Físico igual ou superior a dez por cento, as condições de liberação de recursos previstas anteriormente continuarão válidas.

8. CONDIÇÕES PARA REVISÃO DE METAS FÍSICAS DOS CONTRATOS

Os Agentes Executores poderão solicitar a revisão de Metas Físicas dos Programas de Obras, desde que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

- I - O percentual de Avanço Físico apresentado no Sistema de Gerenciamento de Projetos referente ao Contrato Associado deve ser no máximo 80%;
- II - As características dos Módulos Unitários do Programa de Obras vigente (quantidade de material, custos, composição orçamentária, etc.) não podem ser alteradas. Para atendimentos por meio de sistemas de geração descentralizada, os componentes poderão sofrer revisão quanto às suas capacidades, desde que resguardadas as mesmas relações de custo por potência anteriormente aprovadas. Para casos de revisão quanto ao tipo de tecnologia, poderão ser aceitos novos custos condicionados a análise da Eletrobras;
- III - No caso de inclusão de Módulos, os materiais destes novos Módulos Unitários, se já existentes no Programa de Obras vigente, deverão manter os mesmos custos.

9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Anexo III do Contrato de Operacionalização celebrado entre a Eletrobras e o Agente Executor definirá o Prazo de Execução Física das Obras, a partir da data da Liberação Inicial realizada conforme descrito no item 7 deste Manual.

O Prazo de Encerramento do Crédito deverá ocorrer em até oito meses após o término do Prazo de Execução Física das Obras. Os oito meses adicionais serão distribuídos da seguinte forma: (i) um mês para o Agente Executor concluir o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitar Inspeção Física Final; (ii) três meses para a Eletrobras realizar a Inspeção Física; (iii) um mês para o Agente Executor encaminhar a prestação de contas financeira final, incluindo o cadastramento dos dados no módulo Prestação de Contas do Sistema LPT; (iv) dois meses para a Eletrobras realizar a Supervisão Financeira final; e (v) um mês,

contados do recebimento das informações repassadas pela Eletrobras, para a CCEE efetuar o acerto de contas da CDE.

O Prazo para a realização das atribuições da Eletrobras, nos itens (ii) e (iv) acima, somente terá início após a efetiva conclusão pelo Agente Executor do previsto nos itens (i) e (iii).

Caso o prazo acima estipulado não seja cumprido, por razões adversas não controladas pelas partes, que impossibilite o acesso às obras, como condições climáticas, a Eletrobras fará relatório circunstanciado e informará à CCEE.

No prazo de Encerramento de Crédito a Eletrobras informará à CCEE os valores para a Liberação Final ou Devolução de Recursos da CDE, considerando que as Obras Realizadas e os Gastos do Programa tenham ocorrido dentro dos Prazos Contratuais.

Nos casos em que o Processo de Encerramento do Crédito for concluído após o prazo concedido, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação automática do prazo de Encerramento de Crédito, acrescentando-se tão somente o período em que perdurou a impossibilidade real de cumprimento de obrigações por uma das partes envolvidas no Programa “LUZ PARA TODOS”.

Após o encaminhamento da prestação de contas financeira final do contrato, o Agente Executor deverá enviar à Eletrobras Certificado de Auditoria Independente, de Natureza Contábil-Financeira, certificando, principalmente: (i) a aplicação dos Valores Liberados no Programa de Obras cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos; e (ii) os Valores Apresentados como Contabilizados, em Modelo Próprio, bem como a forma e legalidade dos Lançamentos Contábeis Realizados. O não atendimento desta condição determina Descumprimento de Condições Contratuais, podendo impedir Liberações Futuras no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”.

9.1. TAXA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

O Agente Executor pagará à Eletrobras uma Taxa de Ressarcimento de Custos Administrativos equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o Custo Total do Programa de Obras contratado pelo Agente Executor, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”.

O pagamento da taxa de ressarcimento de custos administrativos se dará mediante repasse do valor previamente retido pela CCEE à Eletrobras, em Parcela Única, cobrada no Ato da Liberação da Parcela Inicial de Subvenção associada ao Programa de Obras.

9.2. FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

Com a finalidade de manter a operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e mitigar os impactos tarifários decorrentes de sua Execução, conforme Ofício no 03/2013-SUPOF/STN/MF-DF, a CAIXA poderá oferecer Financiamento para os Agentes Executores mediante Linha de Crédito Especial para cobertura dos Custos Diretos das Obras do Programa.

No caso de Indisponibilidade de Recursos para Financiamento pela CAIXA, o Agente Executor deverá executar a parte correspondente ao Financiamento da CAIXA, constante do Termo de Compromisso, com Recursos Próprios.

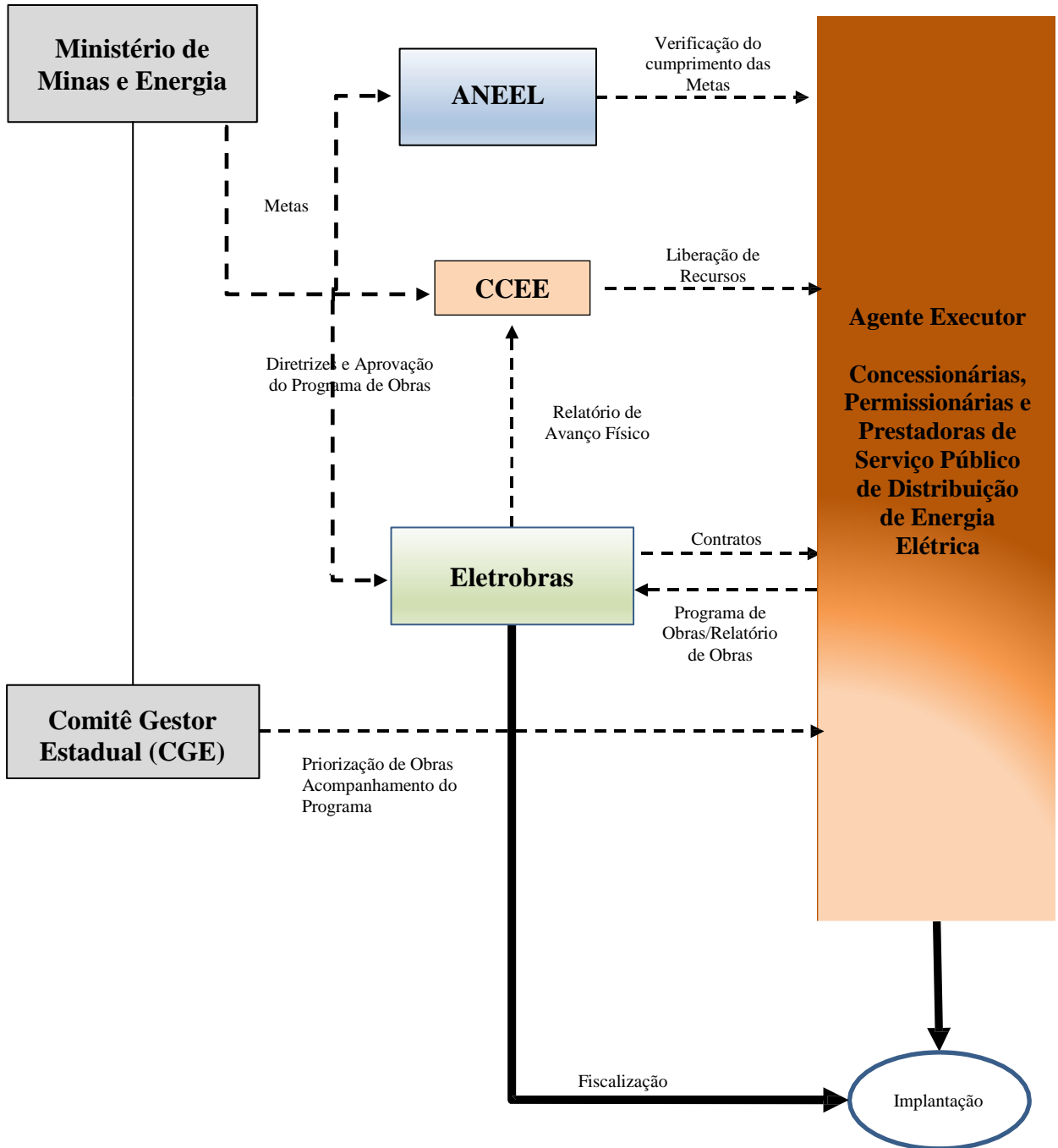
9.3. OUTRAS OBRIGAÇÕES

- I - Os Agentes Executores se obrigam a disponibilizar aos Órgãos de Controle - Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União - toda a documentação referente à Utilização dos Recursos;
- II - Nas Prestações de Contas só serão aceitos materiais novos. Não serão aceitas despesas referentes a materiais e/ou equipamentos recuperados ou reconicionados;
- III - Para os Contratos de Operacionalização firmados no âmbito deste Manual, poderão ser aceitos:
 - a) Gastos com a compra de materiais e/ou equipamentos efetuados até 18 (dezoito) meses antes da publicação do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, desde que obedecidas as seguintes Condições:
 - i. Sejam disponibilizadas para a Eletrobras as respectivas Notas Fiscais de aquisição dos referidos materiais e equipamentos; e
 - ii. Sejam materiais e/ou equipamentos novos, conforme inciso II deste item;
 - b) Obras iniciadas no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes da publicação do Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018, desde que obedecidas as seguintes condições:
 - i. Atendam às Priorizações dos CGEs, de acordo com o item 5 deste Manual;
 - ii. Cumpram as Exigências Técnicas dos Manuais do Programa “LUZ PARA TODOS” e da Eletrobras;
 - iii. Sejam devidamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras;
 - iv. Façam parte do conjunto de obras aprovado do Programa, objeto de Supervisão Financeira pela Eletrobras;
- IV - Para efeito de Encerramento do Crédito será aplicado o “Manual de Operacionalização Técnica - Encerramento do Crédito” disponível no Sistema de Gerenciamento de Projetos (www.eletrobras.com/lpt);
- V - A não comprovação da aplicação integral de qualquer parcela à Eletrobras, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua liberação, poderá, a critério do MME, implicar na restituição do recurso liberado; e
- VI - Para o atendimento de Domicílios, Escolas e Postos de Saúde Rurais com ligações Monofásicas ou Bifásicas, não enquadrados na Condição de Beneficiários do Programa “LUZ PARA TODOS”, de acordo com o item 3.1 deste Manual, o Agente Executor poderá receber Recursos da CDE, a título de Subvenção Econômica, para a instalação do Ramal de Conexão, do kit de Instalação Interna e do Padrão de Entrada, sem o Medidor, conforme Regulamentação da ANEEL.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I - Este Manual poderá ser aperfeiçoado. Se isso ocorrer, as partes envolvidas deverão ser comunicadas das alterações e ter acesso à nova versão;
- II - Para cumprir a determinação contida no art. 4º do Decreto nº7.520, de 8 de julho de 2011, relativa à Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, a Eletrobras e as Empresas Eletrobras (Furnas, Chesf, Eletronorte) poderão contratar e disponibilizar ao Programa Recursos Materiais e Humanos necessários, assumindo, cada uma, os valores de todas as despesas decorrentes das contratações; e
- III - Os Critérios Técnicos, Financeiros, Procedimentos e Prioridades definidos no presente Manual se aplicam aos Contratos assinados a partir da publicação deste Manual.

ANEXO I - ESTRUTURA OPERACIONAL



ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CDE

Os Formulários para Encaminhamento do Programa de Obras, disponíveis para **download** no site www.mme.gov.br/luzparatodos, deverão ser apresentados à Eletrobras.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”

I - Quanto às Dimensões das Placas e sua Aplicação

As Placas devem seguir os Padrões de Fonte e Cores descritos no “Manual Visual de Placas de Obras”, e, para Uso nas Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”, ficam definidas as seguintes Dimensões:

Tamanho da Placa	Comprimento (2X)	Altura (5Y)
Grande	4 metros	3 metros
Médio	3 metros	2 metros
Pequeno	1,5 metros	1 metro

II - Quanto ao Uso de Placas Indicativas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”

Devem ser instaladas Placas Indicativas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS” onde forem empregados Recursos do Programa, seguindo os Critérios estabelecidos abaixo:

Nos Municípios onde as localidades encontram-se dispersas, deverá ser adotado o Critério 3 estabelecido na Tabela Abaixo, independentemente do número de ligações de cada localidade.

Item	Característica da Instalação	Critério
1	Para Localidades com um Número de 10 a 50 Ligações.	Utilizar Placa Tamanho Pequeno, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores e, se possível, Junto a um Consumidor Beneficiado.
2	Para Localidades com um Número Mínimo de 51 Ligações.	Utilizar Placa Tamanho Médio, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores e, se possível, Junto a um Consumidor Beneficiado.
3	Entrada e/ou Saída de Municípios.	Utilizar Placa Tamanho Grande, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso ao Município.
4	Assentamentos Rurais, Comunidades Remanescentes de Quilombos, Reservas Extrativistas e Reassentamentos de Atingidos por Barragens.	Utilizar Placa Tamanho Médio, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores. Independe do Número de Ligações.

III - Inscrições nas Placas

a) Quadrante Superior Esquerdo:

PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”
ELETRIFICAÇÃO RURAL

Aqui tem Investimento do Governo Federal

b) Quadrante Superior Direito:

Valor Total da Obra: xxxxxxx Localidade: xxxxxxxx Município: xxxxxxxxxx
Objeto: Eletrificação Rural

Agentes Participantes: Governo Federal e XXXXXXXX (nome do Agente
Executor)

Início da Obra: xxxxx (Opcional) Término da Obra: xxxxx (Opcional)

c) Quadrante Inferior:

Disposição das Logomarcas:

Agente Executor - Empresa Controlada Eletrobras - Eletrobras

Ministério de Minas e Energia

IV - Observações

Os casos não citados por este Anexo e as dúvidas deverão ser tratados e definidos pelo CGE.

V - Modelos

Abaixo, Modelo que deverá ser ajustado para cada Área de Concessão.

